



**ANÁLISE DE RECURSOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2025/SMPS/CMDCA**

Proponente:

Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira, CNPJ:
62.382.395/0011-63 (RECORRENTE)

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira em face do Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 02/2025/SMPS/CMDCA, publicado no dia 25/06/2025 no sítio da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG na aba “Editais” e no dia 26/06/2025 na Edição 4050 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

A Recorrente apresenta em suma, os fundamentos para o recurso e solicita reconsideração da análise da proposta nos seguintes critérios:

- 1- **Em relação à pontuação do Critério 1 – c:** A OSC alega que na proposta no item referente à justificativa foram citados a experiência em atendimento a crianças e adolescentes apresentando parcerias com o CMDCA em 2023 e 2024 e que foi apresentado no documento Experiência Prévia e Relatório Fotográfico onde as parcerias citadas na justificativa vem descritas detalhada e que comprovam que a Instituição mantém parcerias ativas em atendimento a crianças, adolescentes e familiares.
- 2- **Em relação à pontuação do Critério 2 – e:** A OSC argumenta que na Descrição da Realidade, Objeto da Proposta e Descrição da Proposta estão apresentados os resultados esperados com os cursos de Barbearia e cabelereiro.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO

A – PRELIMINARMENTE

A Recorrente protocolou seu recurso em 30/06/2025, às 15 horas, sendo desta forma tempestivo.

O Grupo de Trabalho de Seleção recebe o Recurso.

Página 1 de 4

mp VSE
BM



B – MÉRITO

1- Quanto à pontuação do Critério 1 – c:

Critério 1: c) Comprovar experiência profissional em atendimento a crianças, adolescentes e seus familiares por um período mínimo de 12 (doze) meses.

A OSC alegou em sua argumentação que na proposta no item referente à justificativa foram citados a experiência em atendimento a crianças e adolescentes apresentando parcerias com o CMDCA em 2023 e 2024 e que foi apresentado no documento Experiência Prévia e Relatório Fotográfico onde as parcerias citadas na justificativa vem descritas detalhada e que comprovam que a Instituição mantém parcerias ativas em atendimento a crianças, adolescentes e familiares.

Considerando que o Decreto Federal nº. 8.726/2016 no inciso III do artigo 26, bem como o item 11.7.1.1 do Edital de Chamamento Público listam os documentos que podem ser apresentados como comprovação de experiência prévia na realização do objeto, a saber:

Decreto Federal nº 8.726/2016 – Art. 26

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

mp VSR
JB



f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

A exposição da experiência no campo justificativa da proposta não se configura como documentação capaz de comprovar a experiência mínima de doze meses no atendimento de crianças e adolescentes conforme o critério de julgamento, devendo a OSC apresentar documento comprobatório conforme prevê a legislação e o Edital.

Cabe destacar que a observação desta Comissão no tocante a apresentação de documento de comprovação das parcerias mencionadas no documento Experiência Prévia, se deu pelo fato de que neste documento não ficou claro o período de execução das parcerias mencionadas a fim de comprovação do mínimo de doze meses de experiência no atendimento de crianças e adolescentes e a legislação prevê como documento capaz de comprovar experiência instrumentos de parcerias firmados com órgão público, conforme alínea "a", inciso III do artigo 26 do Decreto Federal nº. 8.726/2016.

No entanto reanalisando os documentos apresentados pela OSC foi possível identificar que o Relatório Fotográfico das Atividades Desenvolvidas que faz parte do Relatório e Experiência Prévia apresentado pela OSC, na parte descritiva deixa claro que o Projeto Digitando Sonhos atende pré-adolescentes de 10 a 13 anos e suas respectivas famílias com duração de dois anos, tendo iniciado em janeiro de 2024.

Dessa forma, esta Comissão dá provimento ao recurso alterando a pontuação de 8 para 10 pontos.

2- Em relação à pontuação do Critério 2 – e:

Critério 2: e) Demonstrar os indicadores, os meios de aferição e resultados esperados em conformidade com as metas estabelecidas.

A OSC argumenta que na Descrição da Realidade, Objeto da Proposta e Descrição da Proposta estão apresentados os resultados esperados com os cursos de Barbearia e cabelereiro.

Reanalisando a proposta apresentada, considerando que todos os cursos propostos são na área de estética e beleza, e que os resultados se propõem ao “desenvolvimento de habilidades necessárias no setor da beleza e estética, que possam facilitar a integração social e/ou capacitação profissional, buscando a inserção no mercado de trabalho dos participantes e geração de renda”;

Esta Comissão dá provimento ao recurso alterando a pontuação de 8,5 para 10 pontos.

Eis a fundamentação.

Página 3 de 4



III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão dá provimento ao Recurso, reconsiderando as notas atribuídas aos critérios 1 – “c” e 2 – “e”, retificando a pontuação total atribuída no Resultado Preliminar de 96,5 (noventa e seis e cinquenta centésimos) para 100 (cem) pontos.

Pouso Alegre/MG, 08 de julho de 2025.

Bruna Maria dos Santos
Representante da Sociedade Civil

Luzia de Fátima Gusmão de Godoi
Representante do Executivo

Valéria Pereira Silva Rubio
Representante do Executivo

Wilma Conceição da Silva
Representante da Sociedade Civil